

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES FEEVALE – GRADUAÇÃO  
GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
CONVÊNIO ASPEUR – FUNDACRED  
2018/2**

**Art. 1º** – A **Associação Pró-ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR**, entidade mantenedora da **Universidade FEEVALE**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação e/ou pós graduação stricto sensu, modalidade presencial, observadas as disposições seguintes.

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – Entre **11.06.2018 e 30.06.2018**, o (a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **FEEVALE**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

**I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação) que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

**II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação) que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).

<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>– Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</li> </ul>
<b>Aposentado ou Pensionista</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado,</b></li> <li>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</li> </ul>
<b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b></li> <li>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>– Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</li> </ul>
<b>Produtor Rural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b></li> <li>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b></li> <li>– Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</li> </ul> <p><b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.</p>
<b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b></li> <li>– Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</li> </ul>

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

#### **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 5º** – Serão disponibilizadas **50** vagas para os cursos de graduação e **10** vagas para pós-graduação stricto sensu, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

**Parágrafo único.** O **CredIES FEEVALE** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **FEEVALE** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **FEEVALE** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2018/2, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

#### **DAS VAGAS**

**Art. 6º** - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – para graduação:

- a) não ser aluno do curso de medicina;
- b) estar devidamente matriculado e se manter cursando, no mínimo:
  - 1) 12 créditos – para os cursos de bacharelado e licenciaturas;
  - 2) 20 créditos – para os cursos de finais de semana, tecnologia, por módulo e seriados.

II – para pós-graduação stricto sensu:

- a) não ser aluno especial;
- b) apresentar atestado de frequência.

III – estar em situação financeira regular junto à **FEEVALE**; se inadimplente, regularizar os débitos;

- IV – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **FEEVALE**, poder público ou entidade privada;
- V – obter 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas disciplinas cursadas no período anterior;
- VI – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

### **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor autorizado pela **FEEVALE**, para cobertura parcial do semestre/ano.

**Parágrafo único.** Após a solicitação do crédito e durante a seleção e concessão o(a) candidato(a) não poderá alterar a contratação dos seus créditos junto à **FEEVALE**.

### **DO CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FEEVALE**, para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

- I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III – desistência ou abandono do curso;
- IV – conclusão antecipada do curso;
- V – aproveitamento inferior à 75% das disciplinas inscritas no período anterior;
- VI – transferência de instituição de ensino;
- VII – inadimplência da parte não custeada;
- VIII – óbito do(a) beneficiário(a);
- IX – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **ASPEUR**.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**